



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 11 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JHONY PAN – PSD

Projeto de Resolução nº 12/2025.

Dispõe sobre a instituição do Banco de Ideias Legislativas no portal da Câmara Municipal de Imperatriz, permitindo a qualquer pessoa sugerir proposições legislativas, alterações ou revogações de normas, detalha a tramitação das ideias e outras formas de participação popular, nos termos de Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Resolução nº 12/2025 de autoria do Vereador Whalassy Oliveira, que tem por objeto dispor sobre a instituição do Banco de Ideias Legislativas no portal da Câmara Municipal de Imperatriz, permitindo a qualquer pessoa sugerir proposições legislativas, alterações ou revogações de normas, detalha a tramitação das ideias e outras formas de participação popular.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual o autor expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, que tal projeto de resolução busca o fortalecimento da cidadania e da promoção da participação popular nos processos legislativos municipais.

Vale ressaltar que a proposição recebeu Emenda Modificativa, de autoria do Vereador Adhemar Freitas, que promove ajustes redacionais e aperfeiçoamentos técnicos ao texto original, sem alterar sua essência normativa.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

A competência legislativa municipal está disciplinada pela Constituição Federal, notadamente em seus artigos 29 e 30, bem como pela Constituição do Estado, Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta legislativa está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, respeitando os princípios da clareza, concisão e coerência normativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

A matéria tratada refere-se à organização interna do Poder Legislativo e ao fortalecimento de mecanismos de participação popular, sendo típica norma interna corporis, adequada ao instrumento normativo da Resolução, não havendo interferência na esfera de competência do Poder Executivo ou de outro ente federativo, conforme estabelecido pelo art. 208, § 1º, “h”, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto material, não se identifica afronta a direitos fundamentais, cláusulas pétreas ou normas gerais de observância obrigatória. Ao contrário, a medida prestigia os princípios da publicidade, da eficiência e da impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, reforçando instrumentos de controle social e participação cidadã.

Quanto à Emenda Modificativa apresentada, verifica-se que **as alterações promovidas possuem natureza meramente aperfeiçoadora**, promovendo ajustes técnicos e sistematização do texto, sem inovação material que comprometa sua constitucionalidade.

Nesse sentido, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Resolução nº 12/2025 por entender que a matéria está em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

A competência legislativa municipal encontra fundamento nos arts. 29 e 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998 e trata de matéria relativa à organização interna do Poder Legislativo e ao fortalecimento da participação popular, caracterizando-se como norma interna corporis, adequada ao instrumento da Resolução e sem qualquer interferência na esfera de competência do Poder Executivo ou de outro ente federativo, nos termos do art. 208, § 1º, “h”, do Regimento Interno.

Sob o aspecto material, não se verifica afronta a direitos fundamentais, cláusulas pétreas ou normas gerais de observância obrigatória. Ao contrário, a medida prestigia os princípios da publicidade, eficiência e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, fortalecendo o controle social e a participação cidadã.

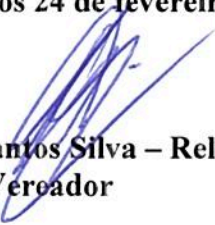
Faz-se necessário frisar que a Emenda Modificativa apresentada possui caráter meramente aperfeiçoador, promovendo ajustes técnicos e sistemáticos sem inovação material relevante, razão pela qual não se identifica qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental à regular tramitação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a aprovação da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Gabinete do Vereador Jhony Pan – PSD, aos 24 de fevereiro de 2026.


Jhony dos Santos Silva – Relator
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Resolução nº 12/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 24 de fevereiro de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☐	☐	